



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.563 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Autor: Vereador PAULO HENRIQUE BICHOF

Altera o art. 2º e o art. 3º da Lei nº 3074, de 10 de novembro de 2016, que estabelece normas para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, concessão de título de cidadania e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 3074, de 10 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** No caso de concessão de honrarias, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deve estar acompanhada de:

- I – completa biografia do homenageado;
- II – documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e
- III – certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Art. 2º. O art. 3º da Lei n. 3074, de 10 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos:

- I – completa biografia do homenageado;
- II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e
- III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade

Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 18 DE AGOSTO DE 2022

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 01/09/22 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Fabryra Camargo